



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

OFÍCIO Nº 076/2026 Extremoz/RN, 12 de junho de 2026.

Ao Diário Oficial do Município de Extremoz (DOM) Prefeitura Municipal de Extremoz

Assunto: Encaminhamento de matéria para publicação (Resolução nº 03/2026).

Senhores Membros da Comissão Gestora,

Com os meus cordiais cumprimentos, e em estrita observância às Normas Técnicas do Diário Oficial do Município (estabelecidas pelo Decreto nº 220/2014), sirvo-me do presente para encaminhar o texto anexo, correspondente à **Resolução nº 03/2026** (que denomina a Galeria dos Ex-Presidentes desta Casa), devidamente aprovada pelo Plenário e com sua redação final consolidada pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

Solicito a regular publicação do ato normativo na próxima edição do Diário Oficial do Município. O arquivo segue também em formato editável de texto (*Word*), juntamente com a cópia digitalizada do ofício, conforme exigência expressa do supracitado Decreto.

Na oportunidade, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANDERSON BARBOSA DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN

[ANEXO - MINUTA PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL]

RESOLUÇÃO Nº 03/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026.

EMENTA: ALTERA O ART. 102-A DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN PARA LIMITAR A QUANTIDADE DE REQUERIMENTOS APRESENTADOS POR SESSÃO ORDINÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no Art. 195, inciso II, do Regimento Interno, propõe o seguinte Projeto de Resolução:

Art. 1º O Art. 102-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Extremoz, introduzido pela Resolução nº 001/2026, passa a vigorar acrescido do inciso III, com a seguinte redação:

"Art. 102-A. Para garantir a racionalização dos trabalhos legislativos, fica estabelecido o seguinte limite máximo para a apresentação de proposições, por Vereador, em cada sessão ordinária:

I – até 03 (três) Indicações;

II – até 01 (um) Projeto, seja de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo;

III – até 01 (um) Requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ

PODER LEGISLATIVO

Parágrafo único. As proposições que excederem o limite fixado no caput deste artigo serão devolvidas ao autor ou terão sua leitura e tramitação transferidas para a sessão ordinária subsequente, a critério do proponente."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Extremoz/RN, 06 de maio de 2025.

ANDERSON BARBOSA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Extremoz/RN